

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 36

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 16/2024

DELCA: DICAD  
PROC. Nº 25362  
FOLHA Nº 522  
ASSINATURA MATRÍCULA

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa, **MALE COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MALE COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.025/0001-98, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 144, Stand D, Centro, Niterói, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Rocha da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13.025.371-91 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 143.387.607-88, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 35346/2022, com fundamento na licitação realizada em 26/01/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 256/2022, Ata de Registro de Preços nº 032/23, e sujeito às normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviço, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato, ainda que aqui não transcritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	APRES	QT	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
01	Locação de veículos de passeio, incluindo insumos e materiais em atendimento as diversas Secretarias do Município de Petrópolis: - 05 lugares; - Tipo de combustível bicomustível; - 04 portas; - <b>Motorização 1.0 ou superior;</b> - Ar condicionado; - Trio elétrico (trava, vidro e alarme); - Freios (ABS); - Airbag duplo (motorista e passageiro); - Câmbio manual 5 marchas ou mais; - Tipo de direção hidráulica/elétrica; - <b>Volume de porta-malas a partir de 450 litros;</b> - Com uso máximo de 5 anos de fabricação.	Un	02	R\$ 3.080,93	R\$ 6.161,86
<b>VALOR TOTAL P/ 06 MESES: R\$ 36.971,16</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para a prestação do serviço é de 06 (seis) meses, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato; **PARÁGRAFO**

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 37

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 16/2024

DELCA: DICAL
PROC. Nº 35.416/24
FOLHA Nº 37
ASSINATURA MATRICULA

**SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **PARÁGRAFO QUARTO: LOCAL DA ENTREGA OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A entrega ou execução dos serviços será efetuada na Prefeitura Municipal de Petrópolis, situada à Avenida Koeler, nº 260 – Centro - Petrópolis/RJ, no horário de 8h às 18h; **PARÁGRAFO QUINTO: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO QUANTO AOS VEÍCULOS:** 1- A manutenção do(s) veículo(s), bem como, a lavagem, ficarão a cargo da empresa Contratada. 2- O valor correspondente ao objeto contratado deve contemplar todos os valores incidentes tais como: impostos, taxas, fretes, seguro obrigatório e total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de quaisquer peças por desgaste natural. 3- Todos os veículos que serão locados pela Contratante, deverão estar em excelente estado. Haverá redistribuição de jornada semanal de segunda a sexta feira, a fim de compensar as horas de conservação, tendo no máximo 5 (cinco) anos de uso, reservando-se a Contratante o direito de efetuar a vistoria nos veículos antes de cada disponibilização. 4- No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a Contratada deverá substituir o veículo locado pelo período que for necessário, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 4 (quatro) horas sem ônus adicional à Contratante; **PARÁGRAFO SEXTO: DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA RELATIVA AO OBJETO:** 1- Toda a documentação referente aos Órgãos de Trânsito deverão estar em plena validade; 2- Todos os veículos deverão possuir Seguro Total; **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 36.971,16 (trinta e seis mil novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será feito através de depósito bancário, após o protocolamento da referida Nota Fiscal com as certidões de tributos e impostos regulares, após a liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo todo o tramite levar 30 (trinta) dias após o protocolamento da nota fiscal. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **PARÁGRAFO QUARTO: Critério de reajuste:** A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A Contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação de

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 38

LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 16/2024

DELCA: DICAD
PROC. Nº 25746/24
FOLHA Nº 38
ASSINATURA MATRÍCULA

acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigida para a perfeita execução do objeto desta licitação, bem como: 1- Executar fielmente o contrato de acordo com o Edital. 2- Manter durante todo o prazo da entrega/prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 3- Reparar, corrigir, e /ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificassem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante obriga-se a: 1-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designando, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. 2- Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com o Termo de Referência. 3- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado. 4- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega do equipamento. 5- Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo para a sua correção. 6- Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** 1- Será designado, como Gestor do Contrato, um servidor para executar com base nas informações de fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato. 2- Será designado, como Fiscal do Contrato, um servidor para executar operacionalmente as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de "Representante da Administração" de que trata o Art. 67 da Lei Federal 8.666/93. 3- O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer serviços que descumpram as condições contratuais, ou ainda, que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Termo de Referência. 4- A Contratada, na hipótese prevista no item acima, obrigará-se a refazer os serviços arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do Contrato; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;- Em caso de mora, 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 39

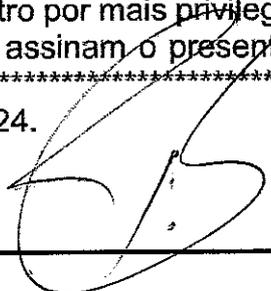
LIVRO Nº D-47

TERMO Nº 16/2024

DELCA: DICAD
PROC. Nº 33316/2
FOLHA Nº 39
SINATURA MATRICULA

exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2004.2.012.3390.39.99, Fonte nº 1.500.99 e nota de empenho nº 285/2024, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** A fiscalização será exercida por fiscais a serem designados posteriormente pela Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 25 de janeiro de 2024.



Município de Petrópolis



Contratada

MALE COM. E SERV. DE  
IMPERMEABILIZAÇÃO - LTDA  
CNPJ: 18.037.025/0001-98  
R. Marechal Deodoro, 144  
Centro - Niterói - RJ